



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 16/73, de 01 de agosto de 1.973

Sr. ^o residente,

Tenho a satisfação de apresentar a V. Excia., o Projeto de Lei anexo de Nº 16/73, que dá nova Redação ao Art. 12 da Lei Nº 181/73, o qual passa a vigorar com a Presente Redação:

" Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a desapropriar mediante Decreto, um terreno de aproximadamente 1.000 m² com as benfeitorias que porventura venham existir, de preferência na Zona Urbana, o qual deverá ser incorporado ao Patrimônio do Município de Boa Viagem . "

Conto de que V. Excias., compreendam e reconheçam o esforço empreendido pelo Executivo Municipal e colabore aprovando o incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade quero apresentar a V. Excias meus protestos de estima e distinta consideração.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/73, de 01 de Agosto de 1.973.

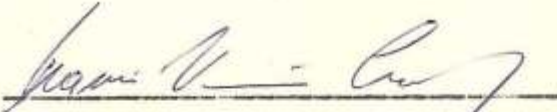
Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 181 de 31 de maio de 1.973 e dá outras providências

Art. 1º * O Art. 1º da Lei Municipal de Nº 181 de 31 de Maio de 1.973 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, um terreno de aproximadamente 1.000 m2 com as benfeitorias que por ventura venham existir, de preferência na zona urbana, o qual deverá ser incorporado ao Patrimônio do Município de Boa Viagem."

Art. 3º* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 01 de agosto de 1.973.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº185, de 1º de Agosto de 1973.

Dá nova redação ao Art.1º da Lei Nº181 de 31 de Maio de 1973 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem - Estado do Ceará, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º-O art. 1º da Lei Municipal de Nº181 de 31 de Maio de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, um terreno de aproximadamente 1.000 m2 com as benfeitorias que por ventura venham existir de preferência na zona urbana, o qual deverá se incorporado ao Patrimônio do Município de Boa Viagem."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,
ao 1º de Agosto de 1973.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva - Presidente
da Câmara Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Francisco Vieira Carneiro - Prefeito
Municipal.